

**CONTRATO Nº 026/2022**  
**EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A - EGR**  
**e a empresa SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.**  
**Processo Administrativo nº22/0496-0000839-0**

A **EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A**, sediada na Avenida Borges de Medeiros, 1.555, 11º andar, CEP 90.110-120, Porto Alegre/RS, autorizada pela lei 14033 de 29 de junho de 2012, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 53.276 de 27 de outubro de 2016, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06 neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Luiz Fernando Záchia, RG nº 6008016822, CPF nº 220.946.440-49, pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9, CPF nº 367.654.810-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 07.333.111/0001-69, estabelecida em Recife/PE na Rua do Apolo, nº 81 Bairro Recife, CEP: 50.030-220, neste ato representada pelo sócio Antônio Pinto Lapa, CPF nº 039.337.804-70, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2021, da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, sendo regulado pela Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno da **CONTRATANTE**, pelos preceitos de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de Produtos e Serviços sob demanda, da Plataforma Tecnológica Google, conforme abaixo:

| LOTE | ITEM/DESCRIÇÃO                                                                                   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| 2    | 1/ Licenças de uso de Plataforma de Serviços – Google WORKSPACE – (Família II) – Enterprise Plus | 70         | R\$ 1.843,44   | R\$ 129.040,80 |

17

EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 1.555 - 11º andar - CEP: 90.110-150 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225-2192



1.2. As características técnicas e quantidades estão especificadas no item 2.2 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.3. A especificação do fornecimento e da prestação do serviço seguirá o disposto no item 7 do Termo de Referência anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

2.1. Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 3.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/08/2021, bem como o edital da licitação 009/2021, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.
- 3.2. Este contrato vincula-se a adesão na Ata de Registro de Preços 002/2021, Pregão Eletrônico 009/2021, identificados no preâmbulo, e a proposta vencedora independente de suas transcrições.
- 3.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão às regras contidas no edital da licitação.
- 3.4. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e as Especificações Técnicas.
- 3.5. *Parágrafo Único.* A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

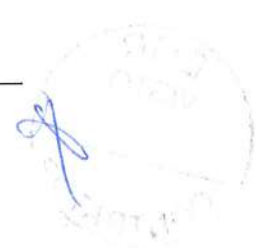
4.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação e somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei 13.303/2016; à critério da Administração.

8.2. Em caso de concessão de praça de pedágio à iniciativa privada, fazendo com que a EGR deixe de exercer o direito de operação ou de qualquer tipo de atividade de fiscalização da praça de pedágio, os serviços objeto deste instrumento poderão cessar, sem qualquer ônus ou multa para a EGR.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.

5.1.1. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias SA possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

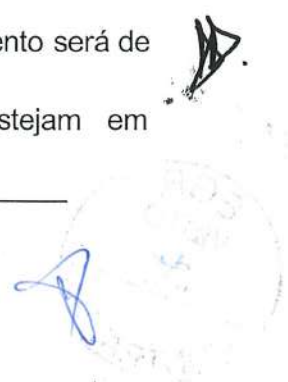


## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE.
- 6.1.1. Os produtos deverão ser entregues com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo, e deverão conter no mínimo as seguintes informações: part-number ou SKU, descrição/nome dos serviços, quantidade, tipo, moeda, câmbio, métricas de licenciamento, data de vigência inicial/final, suporte, SLA, valor unitário e valor total, descontos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 7.1. O objeto contratado deverá ser entregue nos locais indicados pela CONTRATANTE em instrumentos contratuais futuros.
- 7.2. O objeto contratado deverá ser entregue na Av. Borges de Medeiros, 1555, 11º andar, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, CEP 90110-150, durante o horário de funcionamento, das 08:00h às 12h e das 13h às 17h.
- 7.3. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando data e horário, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.
- 7.4. O objeto que trata este Contrato será recebido da seguinte forma:
- 7.5. Toda informação e comunicação relativa ao licenciamento dos produtos ou serviços tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE nos instrumentos contratuais futuros.
- 7.6. A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite provisório quando da entrega do objeto.
- 7.7. Serão realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada nos produtos e serviços contratados, para averiguação da conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, sem defeitos de funcionamento e na quantidade solicitada.
- 7.8. Deverá emitir o Termo de Aceite definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para os produtos e/ou serviços.
- 7.9. Encontrando irregularidades e/ou nos casos em que os produtos entregues não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.11. A ativação dos produtos e serviços na Cláusula Primeira deste instrumento será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.12. Nos casos em que os produtos ou serviços entregues não estejam em



conformidade como solicitado ou a documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

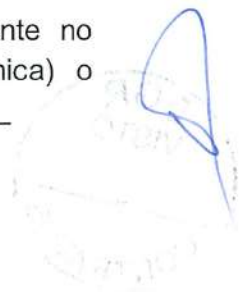
- 7.13. A CONTRATADA deve fornecer aos funcionários da CONTRATANTE, chaves de acesso e instruções de uso do Customer Portal (ou equivalente), minimamente para um contato principal e 02 (dois) secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: [gti@egr.rs.gov.br](mailto:gti@egr.rs.gov.br).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

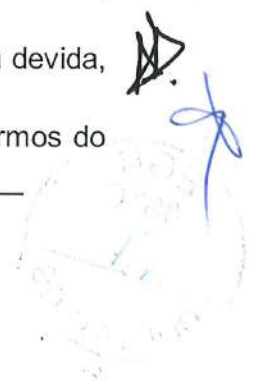
- 8.1. Pela execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 5.376,70 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais com setenta centavos) e pelo contrato de 24 (vinte e quatro) meses o valor total de R\$ 129.040,80 (cento e vinte e nove mil e quarenta reais com oitenta centavos).
- 8.2. Estão consideradas no preço previsto no anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em nome e CNPJ da Contratada, após o devido ateste da nota fiscal.
- 9.2. As tabelas de produtos e serviços do Acordo de Softwares poderão ser apresentadas em dólar, entretanto, serão convertidas em reais pela cotação de Câmbio PTAX (venda) emitida pelo Banco Central quando da efetiva aquisição.
- 9.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal.
- 9.4. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 9.1 e reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- 9.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:  
Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;  
Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;  
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente e demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.
- 9.6. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o



- percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 9.7. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 9.8. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.
- 9.9. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte, conforme Decreto Municipal 17.174 de 27/09/2019.
- 9.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.
- 9.11. Caso o objeto contratado não seja fielmente executado e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.12. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal até o último dia útil do mês do contrato de fornecimento, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, no protocolo da sede da Contratante.
- 9.13. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 9.14. Nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 9.15. Poderá ser efetuada consulta ao CFIL/RS e CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, da Lei 13.303/2016.
- 9.16. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.17. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 9.18. Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos do



item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.

- 9.19. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos (com data de validade e/ou emissão atualizada) e outros a legislação determinar:
- 9.20. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida da União e Contribuições Sociais;
- 9.21. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 9.22. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 9.23. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.24. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.25. A nota fiscal e os documentos listados deverão ser enviados para o correio eletrônico [pagamento@egr.rs.gov.br](mailto:pagamento@egr.rs.gov.br) e para os Fiscais do Contrato (Titular e Suplente).
- 9.26. Ao emitir o documento fiscal de cobrança, a CONTRATADA informará pagamento no campo e-mail do Tomador do Serviço com vistas a permitir o monitoramento dos documentos fiscais emitidos. Deverá constar no campo Discriminação do Serviço, o serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 10.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- 10.3. O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do contrato ou da aplicação do último reajuste.
- 10.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro



que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

**12.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

**12.2** Para os Serviços de Suporte Técnico deverá disponibilizar canais de acesso através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas.

**12.3** Os Serviços de Suporte Técnico deverão ser acionados através da abertura de chamado técnico para resolução de problemas ou esclarecimento de dúvidas.

**12.4** A abertura de chamados através da Central de Atendimento deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura de ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

**12.5** O Serviço de Suporte Técnico deve abranger atualização, correções e novas versões das APIs durante toda a vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.6** Para os Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

**12.7** O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e prestados em Português do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** O contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 90 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

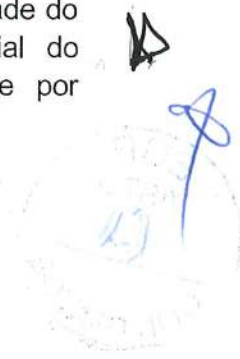
I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;

II) seguro – garantia;

III) fiança bancária.

**13.1.1** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

**13.2** Se a Contratada optar por apresentar seguro-garantia ou carta-fiança, a apólice ou a carta-fiança deverá contemplar a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado.



- 13.3 A apólice deverá contemplar a cobertura adicional de AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente por sentença condenatória transitada em julgado.
- 13.4 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.
- 13.5 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.
- 13.6 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "**pro-rata die**", pelo índice do Fundo Super do Barrisul, a contar da data do depósito até a data da devolução.
- 13.7 Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de quinze dias, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.
- 13.8 Sempre que o valor contratual for reajustado, o valor da garantia anteriormente apresentada será reajustada em igual proporção, devendo a Contratada complementar o valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação oficial.
- 13.9 A garantia somente será liberada após 90 dias do término do contrato; no caso de ausência de expectativas de sinistro, nas quais se incluem a tramitação de ações judiciais inclusive (trabalhistas) contra a EGR em decorrência de atos/omissões da CONTRATADA.
- 13.10 Todas as despesas judiciais e administrativas que a EGR tiver no trâmite de processos judiciais que envolvam a execução do contrato em questão e os empregados da contratada serão imediatamente debitadas dos créditos da contratada ou da garantia contratual.
- 13.11 As antecipações do pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia sobre o valor do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 14.1. Dos Direitos

14.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

14.2. Das Obrigações- Além das obrigações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

14.2.1 Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;



- 14.2.2 Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato;
- 14.2.3 Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
- 14.2.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 14.2.5 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.2.6 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.
- 14.2.7 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 14.2.8 Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.2.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações deste instrumento.
- 14.2.10 Assegurar à contratada as condições para o regular cumprimento de suas obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma ajustada entre as partes;
- 14.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada;
- 14.2.12 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.13 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, quando cabíveis.
- 14.2.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 14.2.15 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação e os termos de sua proposta.
- 14.2.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **15.1. Dos Direitos**

**15.1.2.** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**15.2. Das Obrigações-** Além das obrigações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 15.2.1 A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos os impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa GOOGLE;
- 15.2.2 Arcar com os custos de disponibilização de acesso dos produtos para a CONTRATANTE;



- 15.2.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 15.2.4 Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- 15.2.5 Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- 15.2.6 Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- 15.2.7 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do Contrato;
- 15.2.8 Observar as obrigações estabelecidas nets Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 15.2.9 Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual para a solução de eventuais problemas nos produtos;
- 15.2.10 Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- 15.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 15.2.12 Fornecer recursos "on-site" próprios ou do fabricante, com o conhecimento técnico necessário em apoio às necessidades da CONTRATANTE quanto ao dimensionamento e tuning dos projetos técnicos contratados;
- 15.2.13 Fornecer, sem ônus adicional, um total de 10 (dez) vagas em treinamentos oficiais Google, com direito a vouchers para as provas de Certificação, nas TRILHAS DE TREINAMENTO (Google Training) disponíveis em <https://cloud.google.com/training?hl=pt-br> ou nos treinamentos que vierem a substituí-las; Ministrar, conforma necessidade, treinamentos presenciais ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessários ao correto entendimento das tabelas de preços, suas nomenclaturas, volumetria e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- 15.2.14 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE.
- 15.2.15 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 15.2.16 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 15.2.17 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.2.18 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.2.19 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas,



fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato; razão pela qual renuncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

- 15.2.20 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, continência ou conexão, liberando a EGR, quando demandada conjuntamente na Justiça do trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal, de se fazer representar em juízo, seja com defesa processual em qualquer das instâncias ou comparecimento em solenidades, tais como audiências, dentre outras.
- 15.2.21 A CONTRATADA compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides referidas na Cláusula anterior, sob pena de utilização da garantia contratual para quitação dos valores devidos em razão dos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, bem como a retenção de créditos até o quantum devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da lei e do contrato.
- 15.2.22 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato.
- 15.2.23 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas e documentos da EGR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 O Contrato poderá ser extinto:
- 16.2 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- 16.3 Pelo término do seu prazo de vigência.
- 16.4 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- 16.5 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- 16.6 Pela via judicial; e em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
- 16.7 Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.8 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.9 Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.



- 16.10** Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.11** Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 16.12** Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- 16.13** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.14** Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- 16.15** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.16** Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 16.17** Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.18** Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 16.19** Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 16.20** Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da
- 16.21** avença;
- 16.22** Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 16.23** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 16.24** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 16.25** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.
- 16.26** A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:
- 16.27** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- 16.28** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE
- 16.29** A CONTRATANTE reterá eventuais créditos devidos à CONTRATADA se na ocasião do término do contrato existirem demandas cíveis, penais ou trabalhistas tramitando nas quais haja possibilidade de condenação da EGR envolvendo os serviços/obras prestados pela CONTRATADA. O valor a ser retido dependerá da análise do caso concreto e será obtido através da soma dos valores contidos nos pedidos do autor/autores, os honorários advocatícios e das custas judiciais,



compreendidos os juros e a correção monetária. No caso de a ação vir a ser julgada improcedente e após o trânsito em julgado, os valores serão restituídos à CONTRATADA.

**16.30** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.31** O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

**16.32** Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**17.2.** Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a EGR e será descredenciada do cadastro de fornecedores, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar a execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

**17.3.** No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações consoante Resolução nº 58/2021 da EGR, e nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016.

**17.3.1.** Advertência por escrito nos casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenham acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR;

**17.3.2.** As Multas serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário;

**17.3.2.1.** As multas poderão ser:

- a) Multas Compensatórias: aplicadas no montante de até 10 % do valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades



pactuadas; nos casos de inexecução; execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) Multas Moratórias: aplicadas no montante de 0,5 % por dia de atraso no retorno à regularidade contratual após aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções advindas da perpetuação da conduta.

c) de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item 17.3.

**17.3.3.** A Suspensão ou o impedimento de licitar serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:

a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 05 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;

b) Por um (01) ano nos casos em que a conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resulte em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;

c) Por dois (02) anos para os casos em que os prejuízos do inciso acima sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/continuidade/término do produto/serviço.

**17.4.** A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pela EGR para os devidos trâmites nos casos de atos ilícitos, praticados ou tentados pelo contratado, com o intuito de burlar, fraudar, lograr vantagem sobre a Administração, independentemente de causarem ou não prejuízos.

**17.5.** Para condutas reincidentes, será aplicada a seguinte regra:

a) Em caso de reincidência específica (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;

b) Em caso de reincidência genérica em infrações (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item 17.1.2.1., observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual, será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.7.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**18.1.** Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor



adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Gaúcha de Rodovias.

**18.1.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

**18.2.** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. formalmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

**19.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da EGR.

**19.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EGR.

**19.4.** Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

**19.5.** A fiscalização da EGR, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

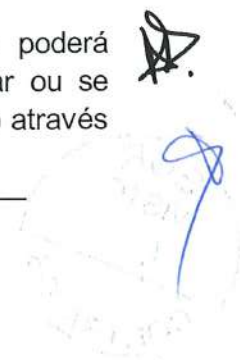
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.

**20.2** Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**20.3** Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através





de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**20.4** A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

**20.5** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

**20.6** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**20.7** A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

**20.8** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou termo de apostila, quando couber.

**20.9** Os direitos decorrentes deste presente instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016, e no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis à EGR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**22.1** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**22.2** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- 22.3** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 22.4** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.5** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.6** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 22.7** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 22.8.** A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.9** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 22.10** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.11** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.12** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.


**22.13** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**22.14** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**22.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1** É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

**23.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 21 de Setembro de 2022.

  
**Luiz Fernando Záchia**  
Diretor Presidente – EGR

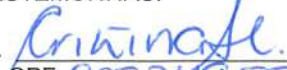
  
**André Arnt**  
Diretor Administrativo e Financeiro - EGR

ANTONIO PINTO  
LAPA:03933780470

Assinado de forma digital por  
ANTONIO PINTO LAPA:03933780470  
Dados: 2022.09.21 14:38:10 -03'00'

**Antônio Pinto Lapa**  
SAFETEC INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª.   
CPF: 805.749.550-20

2ª.   
CPF: 9158737015

